# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Portarias ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**Câmara Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

## PODER EXECUTIVO

### Atos de Pessoal

### Portarias

**PORTARIA Nº 0287, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**.

*"Dispõe sobre a delegação de competência para assinatura de declaração de margem consignável no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Paulo de Faria - IPREM, e dá outras providências."*

**ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008.

***"CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar internamente os procedimentos para a concessão de empréstimos consignados, em atenção às boas práticas de governança e às exigências dos órgãos de controle externo;"*

***"CONSIDERANDO** a busca contínua pela eficiência, transparência e celeridade nos procedimentos administrativos, especialmente naqueles que afetam diretamente os direitos dos segurados;"*

***"CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de otimizar o fluxo de trabalho e descentralizar atividades operacionais para garantir a agilidade na emissão das declarações de margem consignável, sem prejuízo da segurança do ato;"*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**. Fica delegada a competência para assinar a Declaração de Margem Consignável, para fins de contratação de empréstimos consignados pelos segurados do Paulo de Faria-PREVI, às servidoras SANDRA MARIA PEREIRA DE LIMA FRIGERI, Secretária, e ANA CARLA GIMENES GONÇALVES DE SOUSA, Procuradora.

**Artigo 2º.** A assinatura do demonstrativo de margem consignável pelas servidoras autorizadas terá plena validade para apresentação junto às instituições financeiras, observado o disposto nesta Portaria.

**Artigo 3º.** A competência delegada por esta Resolução poderá ser exercida individualmente por qualquer uma das servidoras mencionadas no Artigo. 1º.

**Artigo 4º.** A competência para averbar contratos de empréstimos consignados junto à folha de pagamento dos segurados permanece exclusiva do Diretor-Presidente do RPPS, sendo vedada a delegação dessa atribuição.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 30 de setembro de 2025.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....

**PORTARIA Nº 0288, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**.

*"Estabelece o horário de funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – Paulo de Faria-PREVI**,** e dá outras providências".*

**ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008.

*"**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o fluxo de trabalho e otimizar o serviço prestado aos segurados, definindo um horário específico para o atendimento presencial;"*

*"**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, que rege a Administração Pública, e a busca pela otimização contínua dos serviços prestados por este Instituto;"*

*"**CONSIDERANDO** a importância de conferir ampla transparência e previsibilidade aos segurados e ao público em geral quanto ao horário em que os serviços presenciais estarão disponíveis;"*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Fica estabelecido o horário de funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – Paulo de Faria-PREVI, das **10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), de forma ininterrupta**, de segunda a sexta-feira.

**Artigo 2º** - O disposto nesta Portaria não afasta a possibilidade de adoção de horários especiais de expediente, quando assim determinado em razão de interesse público, mediante ato específico.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 30 de setembro de 2025.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....

**PORTARIA Nº 289/2025**

***Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria, nos termos da Lei Municipal nº 44 de 10 de dezembro de 2008.***

**O CONSELHO DE DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 113 da lei municipal nº 44/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas, e também dos servidores ativos do RPPS;

**CONSIDERANDO** os limites legais de consignações facultativas previstos no Art. 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.114 de 23 de junho de 2006 e do art. 6º da Lei Municipal nº 1.545, de 02 de setembro de 2016, bem como a Lei n° 1.114, de 23 de junho de 2006;

**CONSIDERANDO** os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Portaria disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao **Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – Paulo de Faria-PREVI**.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;

III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o Paulo de Faria-PREVI e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

### CAPÍTULO II
### DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

**Art. 3º** Para cada servidor ativo, inativo ou pensionista do Paulo de Faria-PREVI, deverá ser observada a utilização do valor limite de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos mensais para os fins desta Lei, referente à contratação de empréstimos pecuniários contraídos com instituições financeiras nos termos da Lei Municipal nº 1.114, de 23 de julho de 2006, e alterações posteriores.

§ 1º Dentro dessa margem de 30 % serão incluídas quaisquer outras operações de crédito consignado autorizadas pelo Paulo de Faria-PREVI, salvo as prestações relativas a planos de saúde, conforme Lei Municipal nº 1.545, de 02 de setembro de 2016.

§ 2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70 % (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 4º Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não é permitido utilizar a margem destinada a prestação relativas a planos de saúde para ampliar a margem de empréstimos consignados.

§ 5º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o Paulo de Faria-PREVI notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

§ 6º Não serão incluídas no percentual referido no § 2º deste artigo as prestações relativas a plano de saúde.

**Art. 4º** Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

I – plano de saúde administrado/conveniado pelo RPPS ou pelo Sindicato;

II – empréstimos consignados;

III – cartão vale alimentação oferecido pelo Sindicato

III – contribuição sindical.

### CAPÍTULO III
### DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

**Art. 5º** Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;

II – empresas de plano de saúde legalmente autorizadas;

III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o Paulo de Faria-PREVI, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros.

**Art. 6º** A consignação de valores referentes plano de saúde ou cartão alimentação intermediada pelo Sindicato, Prefeitura ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde e da empresa contratada fornecedora do cartão alimentação, contendo cláusula que autorize a intermediação;

II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo Paulo de Faria-PREVI;

IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O Paulo de Faria-PREVI limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao Paulo de Faria-PREVI e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO**

**Art. 7º** Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do servidor, aposentado ou pensionista, concedida por meio físico e validada através da assinatura do solicitante da autorização, mediante atendimento presencial.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, nome da instituição consignatária, valor ou percentual a ser descontado, número do contrato, prazo e número de parcelas.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo Paulo de Faria-PREVI; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas por meio físico ou eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por validação presencial, mediante coleta de assinatura e/ou biometria do servidor, aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do Paulo de Faria-PREVI ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade.

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao Paulo de Faria-PREVI.

I - A procuração de que trata o § 5º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do Paulo de Faria-PREVI antes da averbação de qualquer consignação.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do Paulo de Faria-PREVI ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

**Art. 8º** As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujo contrato somente poderá ser revogado com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O Paulo de Faria-PREVI deverá disponibilizar ao segurado, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo dependerá de comunicação da consignatária.

**Art. 9º.** Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto, e sempre que solicitado o Paulo de Faria-PREVI fornecerá demonstrativo da margem consignável restante e o limite total.

§ 1º O Paulo de Faria-PREVI disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso às autorizações das consignações sendo as consignatárias obrigadas a fornecerem seus respectivos extratos.

**Art. 10.** As entidades consignatárias deverão informar ao Paulo de Faria-PREVI e aos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

**Art. 11.** O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pela Paulo de Faria-PREVI.

**Art. 12.** Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado.

**Art. 13.** Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo Paulo de Faria-PREVI, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – Informar o servidor inativo que as parcelas dos empréstimos consignados realizados antes da aposentadoria não serão descontadas de seus proventos, devendo o servidor pagar as parcelas desses empréstimos diretamente à consignatária.

I – Recalcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Portaria;

Parágrafo único. O Paulo de Faria-PREVI somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao Paulo de Faria-PREVI efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

**CAPÍTULO V**

**DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS**

**Seção I**

**Do credenciamento**

**Art. 14.** O credenciamento de instituições financeiras e operadoras de planos de saúde será realizado pelo Paulo de Faria-PREVI, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia sendo exigido os requisitos mínimos para habilitação:

I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

V – adesão às normas desta Portaria e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;

b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

c) das obrigações do Paulo de Faria-PREVI: processamento dos descontos autorizados; averbação dos empréstimos autorizados em sistema informatizado; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de informações ao segurado e à consignatária;

d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Portaria;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo Paulo de Faria-PREVI, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do Paulo de Faria-PREVI.

§ 4º O Paulo de Faria-PREVI manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

**Seção II**

**Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos**

**Art. 15**. O Paulo de Faria-PREVI poderá realizar convênio com sindicatos, órgãos públicos, conselhos representativos, cooperativas e entidades de classe, para descontos facultativos em folha. O convênio será realizado mediante requerimento da interessada, dispensando o chamamento público, observando os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

Parágrafo Único. O convênio firmado na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 16.** O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao Paulo de Faria-PREVI;

IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

**Art. 17.** O Paulo de Faria-PREVI poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou

contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo Paulo de Faria-PREVI ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Portaria.

**CAPÍTULO VII**

**DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO**

**Art. 18.** O Paulo de Faria-PREVI manterá canal de atendimento telefônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – disponibilizar telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – Fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS**

**Art. 19.** Compete ao Controle Interno do Paulo de Faria-PREVI, ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar o cumprimento desta Portaria, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho de Administração, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – comunicar imediatamente ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho de Administração qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

IV – recomendar a suspenção imediata dos descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

**CAPÍTULO IX**

**DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA**

**Art. 20.** As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno ou pelo Conselho Fiscal indicando:

I – a existência de contratos e autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Portaria.

**Art. 21.** Esta Portaria será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Caberá à Diretoria Executiva do Paulo de Faria-PREVI regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Portaria.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

**Art. 24.** Fica revogada quaisquer disposições contrárias.

**Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do Paulo de Faria-PREVI e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

**Paulo de Faria, 19 de setembro de 2025.**

**_____**
**Lucimeire Barboza - Presidente**
**Conselho de Deliberativo do Paulo de Faria-PREVI**

.....